



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 190/2023-NCI**

|   |  |
|---|--|
| ORGÃO GESTOR  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO   | Nº 034/2022-PMMC                       |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO   | PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2023/SEMED    |
| ORDENADOR DA DESPESA  | ELISANGELA FERREIRA AGUIAR BEZERRA.    |
| PREGOEIRA   | ROSANI PETRICIA CASTRO OLIVEIRA        |
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. |  |
| ASSUNTO   | REVOGAÇÃO                              |

**I - INTRODUÇÃO :**

Trata-se da análise da Revogação do Pregão Eletrônico nº 006/2023-SEMED, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.** A documentação está arquivada em 1(uma) pasta na própria Secretaria, deu entrada no Núcleo de Controle Interno dia 25/07/2023 para análise obrigatória e posterior parecer.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Justificativa de Revogação do Pregão Eletrônico, assinado pela Ordenadora de Despesas, datado em 19/07/2023;
- Parecer Jurídico nº 092/2023/PJM/PMMC,
- Termo de Revogação assinado pela Ordenadora de Despesas em 20/07/2023;
- Publicação do Extrato da Revogação: no Diário Oficial da União- Seção 3, nº 140, em 25/07/2023, PAG. 274; no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará-ANO XIV, nº 3296, em 25/07/2023, PAG.34;

**III - CONCLUSÃO:**

O processo foi analisado tendo como fundamento o art.49 da Lei Federal nº 8.666/93, que cita "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado"

Frente ao exposto, tendo em vista que tal ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente pela REVOGAÇÃO do processo licitatório em análise, onde tal decisão está fundamentada no artigo acima citado, nos documentos coligidos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

aos autos e na sumula n° 473/STF - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos seus próprios Atos.

**Recomendamos** :I- Inserção no mural de licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: [mojuidoscampos.pa.gov.br](http://mojuidoscampos.pa.gov.br) - Portal da Transparência e sistema MRB.

Mojuí dos Campos (PA), 03 de agosto de 2023.

---

**Ana Denise de Sousa Machado**

*Controle Interno/Decreto n° 113/2021*